

ESTATUTOS DO CLUBE DE GOLFE DE ÉVORA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO E FINS

Artigo 1º:

O Clube de Golfe de Évora, identificado pela sigla CGE, é uma associação desportiva, sem fins lucrativos, e tem a sua sede em Évora, na Av. Infante D. Henrique, número cinquenta e três, cave, 7000 Évora, e tem duração ilimitada, contando-se o início a partir de hoje.

Artigo 2º:

O Clube de Golfe de Évora tem como objecto principal a promoção da prática do Golfe e de outras actividades de âmbito recreativo, cultural e desportivo, relacionadas com este desporto.

CAPÍTULO II

Dos ASSOCIADOS

Artigo 3º:

São associados do Clube todos os indivíduos que, tendo solicitado a sua admissão, sejam aprovados como tal pela direcção, nos termos do artigo seguinte:

Artigo 4º:

1 - A admissão de associados é da competência da direcção.

2 - Para a admissão de associados, deverão ser presentes à direcção as propostas assinadas pelos candidatos e por dois associados no pleno gozo de todos os direitos sociais, que as apreciará e decidirá da admissão.

3 - Da recusa da admissão de associados caberá recurso para a Assembleia Geral, a interpor por carta enviada ao Presidente deste

último órgão, que decidirá em definitivo na sua reunião ordinária seguinte.

4 – Poderão ser nomeados pela Assembleia Geral, associados honorários as pessoas ou entidades que, seja por que motivo for, aquele órgão entender que merecem tal distinção.

Artigo 5º:

1 - Os associados do Clube são obrigados a pagar uma quota mensal, actualizável anualmente em Assembleia Geral que inicialmente é de Esc: 2 000\$00.

2 - Se assim for deliberado em Assembleia Geral, poderá ser exigido aos associados quando da sua admissão, uma jóia de montante a fixar por aquele órgão.

Artigo 6º:

Serão suspensos de todos os direitos os associados que tenham em atraso o pagamento de mais de três quotas e que, avisados pela direcção, não efectuem o respectivo pagamento no prazo de dez dias.

Artigo 7º:

1 - Serão excluídos os associados que:

a) Deixarem atrasar, por mais de seis meses, o pagamento das quotas e a Assembleia Geral, sob proposta da direcção, deliberar nesse sentido;

b) Praticarem actos que lesem, com gravidade o Clube ou a sua imagem e ainda os que prejudiquem gravemente, de qualquer forma, a sua normal actividade.

2 - O associado excluído nos termos da alínea "b" do número anterior poderá, no prazo de dez dias, interpor recurso por carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, recurso esse que será decidido pela Assembleia Geral na primeira reunião ordinária que tenha lugar após a interposição do recurso.

Artigo 8º:

São direitos dos associados:

a) Frequentar a sede e as instalações desportivas do Clube nas condições estabelecidas no respectivo regulamento;

b) Representar o Clube nas actividades desportivas, culturais ou recreativas que este venha a promover;

- c) Tomar parte nas Assembleias Gerais, votar, eleger e ser eleito;
- d) Requerer a convocação de Assembleias Gerais nos termos dos Estatutos;
- e) Examinar as contas, os documentos e os livros relativos às actividades do Clube nos quinze dias que precedem a Assembleia Geral Ordinária convoca com a finalidade prevista no número um do artigo cento e setenta e três do Código Civil;
- f) Solicitar aos órgãos sociais informações e esclarecimentos ou apresentar sugestões de utilidade para o Clube e para os fins que ele visa;
- g) Propor a admissão de associados;
- h) Pedir a demissão.

Artigo 9º:

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os Estatutos, regulamentos e decisões de órgãos competentes;
- b) Aceitar o exercício de cargos no Clube para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo legítimo impedimento, desempenhando-os com apuro e correcção;
- c) Pagar as quotas e a jóia, caso a mesma seja devida, nos prazos estabelecidos;
- d) Manter bom comportamento moral e disciplinar nas instalações do Clube;
- e) Representar o Clube quando disso forem incumbidos;
- f) Pagar as indemnizações devidas pelos prejuízos que causarem nos bens patrimoniais do Clube.

CAPÍTULO III

Dos ORGÃOS SOCIAIS

Artigo 10º:

1 - São órgãos do Clube a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

2 - A forma de funcionamento destes órgãos será prevista nos artigos seguintes e no Código Civil, nomeadamente nos seus artigos cento e setenta a cento e setenta e nove.

Artigo 11º:

1 - A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

2 - Na falta ou impedimento do Presidente, as suas funções serão desempenhadas pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelos Secretários por ordem de antiguidade como associados.

3 - Na falta de todos os membros da mesa da Assembleia Geral, os associados eleitores escolherão entre si quem assumirá a presidência. O associado eleito presidirá à mesa, designará um Secretário.

4 - Na falta dos Secretários, as suas funções serão desempenhadas por quem o Presidente, ou o seu substituto, designar.

Artigo 12º:

I - Cabe ao Presidente da Assembleia Geral, além de outras funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos Estatutos ou por regulamentos internos, a direcção das Assembleias Gerais.

2 - O Vice-Presidente da Assembleia Geral substituí o Presidente nas faltas e impedimentos deste.

3 - Compete aos Secretários, sob a orientação do Presidente da Assembleia Geral, providenciar todo o expediente relativo à mesa da Assembleia Geral e elaboração das respectivas actas.

Artigo 13º:

A Direcção é constituída por cinco membros, sendo um deles o Presidente.

Artigo 14º:

Compete à Direcção promover todos os actos da vida associativa e assegurar o normal funcionamento da Associação.

Artigo 15º:

1 - A Associação será representada pelo Presidente da Direcção e, no caso de impedimento deste, por quem a Direcção designar.

2 - Para obrigar a Associação, basta que os respectivos actos e contratos sejam assinados por três Directores.

Artigo 16º:

As atribuições de cada membro da Direcção, com excepção das do Presidente, que são designadas em Assembleia Geral, são as que resultarem da deliberação da primeira reunião da Direcção após a eleição para os cargos directivos.

Artigo 17º:

o Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente um Secretário, competindo-lhe dar parecer sobre as contas e relatórios de actividade antes de os mesmos serem presentes à Assembleia Geral.

Artigo 18º:

Os corpos gerentes do Clube são eleitos por três anos, através de escrutínio secreto e por listas.

Artigo 19º:

1 - Haverá anualmente uma Assembleia Geral Ordinária, a convocar no primeiro trimestre de cada ano na qual serão apreciados o relatório e contas do ano anterior e, se for caso disso, serão eleitos os corpos gerentes.

2 - Além das Assembleias Gerais Ordinárias, poderão ser convocadas Assembleias Gerais Extraordinárias por iniciativa da

Direcção ou a pedido de, pelo menos, vinte associados no uso dos seus direitos sociais.

Artigo 20º:

Caso no dia e hora designados, a Assembleia Geral esteja impedida de deliberar por não contar com a presença de, pelo menos, metade e mais um dos associados em efectividade de funções, reunirá, em Segunda convocação, meia hora mais tarde, podendo, então deliberar com qualquer número de associados.

Artigo 21º:

No que estes Estatutos forem omissos, regerão as disposições legais de carácter imperativo e os regulamentos que vierem a ser aprovados em Assembleia Geral que não contrariem aquelas disposições legais nem os presentes Estatutos.

Artigo 22º:

Disposições transitórias

Enquanto não for possível a eleição para os órgãos sociais, os outorgantes constituem-se em Comissão Instaladora, sendo necessárias duas assinaturas para que o Clube se considere validamente obrigado.